LEI Nº. 4.506

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki**,** no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica a receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada em R$ 205.332.827,88 (Duzentos e cinco milhões

trezentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo:

I – R$ 222.430.297,88 (Duzentos e vinte e dois milhões quatrocentos e trinta mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) de Receita bruta;

II – R$ 17.097.470,00 (Dezessete milhões e noventa e sete mil quatrocentos e setenta reais) de dedução para formação do FUNDEB; e

III – R$ 205.332.827,88 (Duzentos e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) de Receita líquida.

Art. 3º As receitas da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo próprio desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS
Recursos de todas as Fontes

Receitas Correntes	
Tributárias	R$ 33.885.650,00
Contribuições	R$ 13.577.640,00
Patrimonial	R$ 3.978.471,02
Serviços	R$ 16.569.295,21
Transferências Correntes	R$ 120.560.415,00
Outras Receitas Correntes	R$ 1.713.447,67
Subtotal	**R$ 190.284.918,90**
Receitas de Capital	
Operação de Crédito	R$ 400,00
Transferências de Capital	R$ 1.040,00
Subtotal	**R$ 1.440,00**
Receitas Intra Orçamentárias	**R$ 15.046.468,98**
Total	**R$ 205.332.827,88**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º Fica a despesa orçamentária fixada em R$ 205.332.827,88 (Duzentos e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme Anexo da despesa orçamentária, desdobrando-se em:

I – R$ 136.206.579,88 (Cento e trinta e seis milhões duzentos e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), do Orçamento Fiscal;

II – R$ 69.126.248,00 (Sessenta e nove milhões cento e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais), do Orçamento da Seguridade Social.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Orçamento Por Categoria Econômica	Valor R$
3. Despesas Correntes	**R$ 187.377.215,38**
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	R$ 108.516.979,94
3.2 Juros e Encargos da Dívida	R$ 3.000.000,00
3.3 Outras Despesas Correntes	R$ 75.860.235,44
4. Despesas de Capital	**R$ 17.455.612,50**
4.4 Investimentos	R$ 8.555.437,50
4.5 Inversões Financeiras	R$ 175,00
4.6 Amortização/Refinanciamento da Dívida	R$ 8.900.000,00
9. Reserva de Contingência	**R$ 500.000,00**
9.9 Reserva de Contingência	R$ 500.000,00
Total Geral da Despesa do Município	**R$ 205.332.827,88**

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão Orçamentário e Unidade Gestora

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Anexo da despesa orçamentária desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento por órgãos orçamentários e unidades gestoras:

POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Fiscal	Descrição	Valor R$
0100	Câmara Municipal de Vereadores	R$ 6.988.579,94
0200	Gabinete do Prefeito	R$ 3.242.500,00
0300	Gabinete do Vice-Prefeito	R$ 191.000,00
0800	Secretaria Municipal de Administração	R$ 5.066.100,00
0900	Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	R$ 18.280.213,56
1100	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$ 4.920.680,00
1300	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	R$ 16.293.267,67
1500	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra	R$ 751.000,00
1700	Fundo Municipal de Educação	R$ 55.220.893,50
20000	Fundo Municipal de Saneamento Básico	R$ 16.269.395,21
21000	Secretaria Municipal da Agricultura e Interior	R$ 902.550,00
30000	Convênio Corpo de Bombeiros Militar	R$ 650.000,00
23000	Fundo Municipal da Polícia Civil	R$ 317.000,00

29000	Fundo Municipal de Apoio à Polícia Militar	R$ 220.000,00
31000	Convênio Polícia Militar Ambiental	R$ 120.000,00
32000	Sec. Municipal de Governo, Des. Econômico, Turismo e Cidadania	R$ 2.123.300,00
27000	Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra-PLASSMA	R$ 4.250.100,00
25000	Reserva de Contingência	R$ 400.000,00
	Total do Orçamento Fiscal	**R$ 136.206.579,88**

Orçamento da Seguridade Social	**Descrição**	**Valor**
16000	Fundo Municipal de Saúde	R$ 42.020.198,00
14000	Fundo Mun. de Assistência Social	R$ 4.244.050,00
26000	Instituto de Previdência do Município de Mafra – I.P.M.M.	R$ 22.862.000,00
	Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$ 69.126.248,00**

Total Geral do Orçamento	**R$ 205.332.827,88**

POR UNIDADE GESTORA

Orçamento Fiscal	**Descrição**	**Valor R$**
001	Prefeitura Municipal de Mafra	R$ 52.726.611,23
012	Câmara Municipal de Vereadores	R$ 6.988.579,94
004	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra	R$ 751.000,00
005	Fundo Municipal do Saneamento Básico	R$ 16.269.395,21
011	Plano de Assistência à Saúde dos	R$ 4.250.100,00

	Servidores Municipais de Mafra-PLASSMA	
006	Fundo Municipal de Educação	R$ 55.220.893,50
	Total do Orçamento Fiscal	**R$ 136.206.579,88**

Orçamento da Seguridade Social	**Descrição**	**Valor**
002	Fundo Municipal de Saúde	R$ 42.020.198,00
003	Fundo Mun. de Assistência Social	R$ 4.244.050,00
010	Instituto de Previdência do Município de Mafra – I.P.M.M.	R$ 22.862.000,00
	Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$ 69.126.248,00**

Total Geral do Orçamento	**R$ 205.332.827,88**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Fica o Poder executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, por Decreto Executivo, até o limite de 10% do total geral da despesa autorizada para cada poder da administração direta, cada autarquia e fundação da administração indireta, servindo como recurso para tais suplementações:

I – Excesso ou provável excesso de arrecadação, por fonte de recursos, observada a tendência do exercício;

II – Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit financeiro do exercício anterior;

IV – Reserva de contingência, observados os critérios do art. 5º da Portaria MPO nº42/1999 e art. 8º da Portaria STN nº163/2001.

Parágrafo Único. O Crédito Suplementar de que trata este artigo poderá ocorrer de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, por decreto, a transferir - total ou parcialmente - recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Entende-se como categoria de programação, de que trata este artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 8° Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos apensados a esta lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Tomar as medidas necessárias para compatibilizar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação, ao longo do exercício financeiro;

II – Contratar operações de crédito, inclusive as por antecipação da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n. º 4320, de 17 de março de 1.964, nos limites e termos fixados pela Lei que a aprovar, e ainda, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 Fica assegurado à Câmara de Vereadores o repasse mensal de até sete por cento da receita arrecadada no exercício anterior, de origem tributária e

das transferências tributárias previstas no §5 do artigo 153, no artigo 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 11 A Reserva de Contingência da Administração Direta e Indireta será destinada, por ato do Poder Executivo, a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 03 de dezembro de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

** Os anexos da Lei n°. 4.506, de 03 de dezembro de 2020, encontram-se disponíveis junto aos sites do Leis Municipais (www.leismunicipais.com.br) e da Prefeitura Municipal de Mafra (www.mafra.sc.gov.br).